



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

LEI N.º 012/2002

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de cultura do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de São João da Barra:

- I - propor e fiscalizar ações políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico - culturais, especialmente sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX - aprovar o plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Composição e Mandato

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados de forma paritária entre representantes do Poder Público, Entidades de Classe e das Organizações e Representações dos Usuários que tenham atuação dentro do Município.

Parágrafo 1º O Conselho Municipal de Cultura do Município de São João da Barra, terá a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes - dos órgãos públicos de cultura de livre escolha do Prefeito;
- II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes - dos representantes das entidades de classe, que compreende o seguintes segmentos Artes Visuais, Audiovisual, Cinema e Fotografia, Artes Cênicas, Livro e Literatura, Música, Patrimônio Histórico, Folclore, Carnaval e Humanidades; e
- III - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes - representantes de usuários e/ou de organizações que tenham atividade cultural na região.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades de classe e de usuários de organizações serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo 4º - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito.

Parágrafo 1º Ocorrida vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido;

Parágrafo 2º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa e tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias;

Parágrafo 3º Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 5º - É a seguinte estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência,
- II - Vice - presidência,
- III - Secretaria Geral,
- IV - Câmaras.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura (CMC) integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 7º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência: um Presidente.
- II - Da Vice - Presidência: uma Vice - Presidência.
- III - Da Secretaria Geral: um Secretário Geral.

Parágrafo 1º - As competências dos titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Presidente do Conselho e o Vice - Presidente serão eleitos por

seus em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos.

Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, assegurados direitos e vantagens de cargo público Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 10º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as deliberações e pareceres de Conselho aprovados pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de voto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 11º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 12º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura correrão a conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria na Lei de Orçamento.

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de maio de 2002

ALBERTO DAUAIRE FILHO

- Prefeito -